

impedimento legal da titular, **NISE MARIA SERRANO PEREIRA CARTAXO**, mat.3158447, por motivo Férias.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 01 de fevereiro de 2023.

TANIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente

PORTARIA N.º 05/2023

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF, no uso de suas atribuições, previstas no art. 14, letra k, do Regimento desta Fundação, aprovado pelo Decreto n.º 25.901 de 24/03/2015.

RESOLVE:

Considerar designada a servidora **NADJANE APRIGIO DOS SANTOS**, matrícula 3137321, Secretário do Presidente, grau 51, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Assessor Técnico, grau 55, no período de 02/01/2023 a 31/01/2023, durante o impedimento legal do titular, **MARIA AUXILIADORA DA SILVA LOBÃO**, mat. 3158353 por motivo Férias.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 01 de fevereiro de 2023.

TANIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

PORTARIA N.º 02/2023

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FGM, aprovado pelo Decreto n.º 19.401 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19/03/2009.

RESOLVE:

Designar, a partir de 01/02/2023, Plutarco Drummond de Magalhães Neto, Assessor Técnico, Grau 53, da Assessoria Estratégica de Gestão, matrícula 3123210, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Assessor Chefe, grau 55, da Assessoria Estratégica de Gestão, desta FGM, em substituição da titular Viviane Vergasta Ramos, matrícula n.º 3136238, por motivo de Licença Maternidade, pelo período de 116 (cento e dezesseis) dias.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS, em 1º de fevereiro de 2023.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

PORTARIA N.º 03/2023

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FGM, aprovado pelo Decreto n.º 19.401 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19/03/2009.

RESOLVE:

Designar, a partir de 01/02/2023, Domingos da Silva Santos, Chefe de Setor de Execução e Controle Contábil-Financeiro, Grau 63, da Gerência Administrativo Financeira, matrícula 3062495, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Subgerente Financeiro, grau 53, da Gerência Administrativo Financeira, desta FGM, em substituição do titular Ivã de Araujo Oliveira, matrícula n.º 3093959, por motivo de férias, pelo período de 30 (trinta) dias.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS, em 1º de fevereiro de 2023.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

PORTARIA N.º 011/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que estabelece o inciso XI, Art. 11 do Regimento interno aprovado pelo Decreto n.º 26.012/2015.

RESOLVE:

Considerar designada, desde 27/01/2023, a servidora **CHAUANA SILVA ARAUJO**, matrícula n.º 3165855, para responder pela Função de Confiança de Encarregado, Grau 61, do Setor. de Gestão de Pessoal - SEGEP, da Coordenadoria Administrativa - CAD, desta SEMOP.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMOP, em 27 de Janeiro de 2023.

JOSE LUCIANO SANTOS RIBEIRO
Secretário

PORTARIA N.º 017/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que estabelece o inciso XI, Art. 11 do Regimento interno aprovado pelo Decreto n.º 26.012/2015.

RESOLVE:

Considerar designada, desde 27/01/2023, a servidora **DANIELLE SANTANA CARDOSO FERREIRA**, matrícula n.º 3165974, para responder pela Função de Confiança de Encarregado, Grau 61, no Setor. de Atendimento ao Público - SEATE, da Coordenadoria Administrativa -CAD, desta SEMOP.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMOP, em 27 de Janeiro de 2023.

JOSE LUCIANO SANTOS RIBEIRO
Secretário

PORTARIA CONJUNTA N.º 02/2023

Dispõe sobre o exercício de atividades do comércio informal em logradouros públicos durante o Carnaval de 2023, na Cidade do Salvador, e dá outras providências.

Os Secretários de Ordem Pública e da Saúde do Município do Salvador, no uso de suas atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso XI do art.11 do Regimento da Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEMOP), aprovado pelo Decreto n.º 26.012, de 07 de maio de 2015, e as Leis n.º 5.503/1999 e n.º 5.504/1999, resolvem:

Art. 1.º. A exploração de atividade de comércio informal em logradouros públicos, através de equipamentos dos tipos barraca padronizada pela Prefeitura Municipal do Salvador, kit ambulante, food truck, veículos destinados à comercialização de gelo e a compra de materiais recicláveis, Baianas de Acarajé e comércio de rua em geral, durante o Carnaval de 2023, dependerá de autorização da Secretária Municipal de Ordem Pública (SEMOP), através da Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização - CLF.

Art. 2.º. O período da festa; o cadastramento; as infrações e as multas; o preço público; as atividades e os equipamentos serão regulamentados na forma dos Anexos desta Portaria.

Art. 3.º. As vagas disponíveis serão ocupadas somente por cadastro eletrônico, a ser efetivado no site www.sca.salvador.ba.gov.br, no período das 10h00min do dia 08 de fevereiro de 2023 até às 10h00min do dia 09 de fevereiro de 2023.

Art. 4.º. Após efetuar o pagamento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) a ser gerado na finalização do cadastro no site mencionado no art. 3.º, o autorizatário deverá comparecer ao Centro de Distribuição da patrocinadora do evento, para o treinamento e o recebimento dos equipamentos cedidos pela patrocinadora, munido dos seguintes documentos:

I – Original de documento oficial e válido de identificação pessoal (RG, CNH, Cédula de Conselho de Classe ou Carteira Profissional), com fotografia;

II – Original do DAM e respectivo comprovante do pagamento;

III – Comprovante de residência;

IV – Atestado de Saúde Ocupacional - ASO (para atividades que envolvam manipulação de alimentos);

V – Cópia de laudo médico ou documento de comprovação para portadores de necessidades especiais;

VI – Documento de Arrecadação Municipal (DAM) para os licenciados ordinários que desejam obter a licença especial para o Carnaval 2023.

§1º Os autorizatários que desenvolverão suas atividades no Circuito Dodó (Barra/Ondina) deverão comparecer ao Centro de Distribuição da patrocinadora do evento localizado na Rua Baependi, n.º 151, Ondina, Salvador, Bahia, no período de 13/02/2023 a 15/02/2023, das 09:00 às 17:00.

§2º Os autorizatários que desenvolverão suas atividades no Circuito Osmar (Campo Grande) deverão comparecer ao Centro de Distribuição da patrocinadora do evento localizado na Rua Reitor Miguel Calmon, S/N, ICBA, Canela, Salvador, Bahia, nos dias 14/02/2023 e 15/02/2023, das 09:00 às 17:00.

§3º Os autorizatários que desenvolverão suas atividades no Circuito Batatinha (Centro Histórico) deverão comparecer ao SAC do Empreendedor, localizado no Mercado Municipal São Miguel, na Avenida José Joaquim Seabra, n.º 151, Baixa dos Sapateiros, Salvador, Bahia, no período de 13/02/2023 a 15/02/2023, das 09:00 às 17:00.

§4º Os equipamentos necessários à atuação no evento serão entregues exclusivamente ao autorizatário devidamente identificado no DAM, não sendo permitida a entrega a terceiros, em qualquer hipótese.

§5º Em exceção ao disposto no art. 3.º, o licenciamento dos veículos especiais (caminhões de coleta de recicláveis, caminhões de comercialização de gelo e food trucks) e dos demais equipamentos constantes do Anexo 3 será realizado de forma presencial, na sede da SEMOP, localizada na Avenida Cardeal Dom Avelar Brandão Vilela, n.º 2562, Mata Escura, Salvador, Bahia, a partir do dia 09 de fevereiro de 2023, às 13:00.

§6º O autorizatário que desejar licenciar veículo especial deverá apresentar, no local, dias e horário constantes do §4º, além dos documentos previstos nos incisos I, III, IV e V deste artigo, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) para todos os tipos de veículos especiais, incluindo food trucks, do qual constem as dimensões do veículo, para efeito de cálculo do preço público.

§7º O autorizatário que desejar licenciar veículo especial deverá também apresentar, no local, dias e horário constantes do §4º, o veículo a fim de que seja submetido à medição, visando estabelecer o valor do preço público em conjunto com as informações constantes do CRLV e emissão do respectivo

DAM, exceto os veículos de compra de recicláveis, conforme Anexo 3.

Art. 5º. Somente serão autorizados para a coleta de recicláveis os veículos que estiverem vinculados às cooperativas cadastradas na Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB.

Parágrafo Único. As cooperativas estarão isentas de pagamento do preço público, por serem organizações sem fins lucrativos.

Art. 6º. Do total de vagas disponíveis para os comerciantes de rua, o equivalente a 5% (cinco por cento) será reservado para pessoas portadoras de deficiência definida por Lei, que ficam dispensadas do pagamento do preço público.

Art. 7º. A autorização será outorgada a título precário e intransferível, podendo ser cassada ou revogada a qualquer momento pela SEMOP, na forma da legislação municipal.

Art. 8º. A validade da autorização será restrita ao período do evento, conforme indicado no Anexo 2 e no DAM, encerrando seus efeitos no final do evento para o qual foi emitida.

Art. 9º. Será concedida apenas uma autorização, outorgada para pessoa física, ainda que para locais diversos, com exceção de veículos destinados à comercialização de gelo ou à coleta de materiais recicláveis, conforme equipamentos, atividades, dimensões e valores constantes do Anexo 3.

Art. 10. Serão priorizados todos os permissionários ordinários que anualmente exercem suas atividades no perímetro do evento e desejem obter licença especial para o Carnaval, desde que em conformidade com o planejamento da festa.

§1º Somente os comerciantes de rua licenciados no Centro Histórico poderão se licenciar para o Carnaval no Circuito Batatinha.

§2º Os permissionários de bancas de chapa poderão obter licença especial para qualquer atividade, exceto para Baiana de Acarajé e de Mingau.

§3º Os permissionários de boxes que não exerçam atividades de bar/restaurante, localizados nos mercados municipais que estão situados no perímetro dos circuitos do Carnaval, mas que desejarem comercializar bebidas alcoólicas durante o evento, deverão obter autorização especial, emitida pela Coordenação de Feiras e Mercados - CFM, na sede da SEMOP.

Art. 11. O licenciamento para comercialização de comida de rua ocorrerá em conformidade com o Código Municipal de Vigilância em Saúde do Município de Salvador, Lei nº 9.525/2020, e deverá ser vistoriado pela Vigilância Sanitária (VISA), da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Parágrafo Único. O licenciamento para comercialização de comida de rua em food trucks será regulamentado, ainda, pelo disposto no Decreto Municipal nº 26.849/2015.

Art. 12. O autorizatário que não efetuar o pagamento na data prevista no DAM não terá direito a segunda via e nem a novo cadastro, resultando na proibição do exercício da atividade e disponibilização da vaga para outro requerente.

Art. 13. Os equipamentos de comércio de rua utilizados pelos ambulantes durante os eventos somente poderão ser instalados no horário e no local estabelecidos pela SEMOP, sob orientação dos seus Fiscais.

Parágrafo Único. Fica terminantemente proibida a instalação de qualquer equipamento que não seja aquele licenciado, a exemplo de lonas, placas de qualquer tipo e material, barracas de camping, praia, tenda e outras, bem como mercadorias em via pública diversas da autorizada e citada no DAM, sendo passível de apreensão imediata pela fiscalização.

Art. 14. Os encargos de instalações, montagem, manutenção e desmanche são de responsabilidade de cada autorizatário, conforme determina o art. 3º, §1º do Decreto nº 20.505, de 28 de dezembro de 2009.

Art. 15. É de responsabilidade exclusiva de cada autorizatário requerer à concessionária de energia elétrica o respectivo fornecimento, arcando com todos os custos decorrentes.

Art. 16. O autorizatário fica obrigado a manter limpa a área ocupada pelo seu equipamento, condicionando os débitos decorrentes do exercício da atividade em sacos plásticos para a posterior coleta pela LIMPURB.

Art. 17. O autorizatário fica obrigado a utilizar as instalações, equipamentos e utensílios apropriados para cada tipo de atividade e mantê-los em perfeito estado de conservação e limpeza, não sendo permitido reparo ou confecção durante o evento.

Art. 18. É proibido o trabalho infantil e do adolescente, além da venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 19. Não será permitida, em hipótese alguma, a comercialização de produtos em carros de mão, fogareiros e churrasqueiras, bem como de bebidas pré-preparadas artesanalmente (licor, cravinho, príncipe maluco, ligante e outras), ficando também proibido o uso de embalagens reaproveitadas e/ou vasilhames de vidro.

Art. 20. É proibida a utilização de caixotes, tábuas, lonas e qualquer outro meio destinado a ampliar o equipamento ou a sua área de instalação.

Art. 21. As bebidas e os alimentos deverão ser servidos em copos, pratos, talheres e canudos descartáveis, fabricados em plástico ou papel, sendo vedado outro material de qualquer natureza.

Parágrafo Único. É proibida reutilização de utensílios descartáveis.

Art. 22. Somente as Baianas de Acarajé licenciadas pela SEMOP poderão obter licença para o Carnaval.

Art. 23. O permissionário de barraca fica obrigado ao pagamento da taxa anual do Fundo Especial de Aperfeiçoamento dos Serviços Policiais (FEASPÓL), de acordo com a Lei Estadual nº 7.753, de 13 de dezembro de 2000.

Art. 24. Para o Carnaval, o comércio ambulante em geral será permitido exclusivamente nos logradouros públicos, limitando-se às localizações definidas no Anexo 4 desta Portaria e aos quantitativos definidos pela SEMOP.

§1º O ambulante licenciado para um Circuito não poderá, em hipótese alguma, comercializar em outro Circuito.

§2º O ambulante licenciado deverá estar padronizado (uniforme e equipamento), com o DAM Original e RG, no Circuito; caso contrário, será passível de apreensão imediata.

Art. 25. Os comerciantes são obrigados a manter a higiene corporal, garantindo a segurança alimentar dos consumidores dos seus produtos.

Art. 26. Ao autorizatário fica proibido o contato direto das mãos com o alimento, sendo obrigatório o uso de utensílios (garfos, pegador, colher) ou material específico, como guardanapo de papel.

Art. 27. Só será permitido o transporte de alimentos acondicionados em vasilhames de fácil higienização e limpeza, devidamente tampados e vedados e em temperatura adequada.

Art. 28. Fica proibido o transporte de alimentos juntamente com outros produtos, principalmente químicos (gás, gasolina etc.) e de limpeza, que possam contaminá-los ou adulterá-los.

Art. 29. Fica proibida a preparação de alimentos no local, sendo permitida apenas a finalização: aquecer, assar, fritar e montar.

Art. 30. Os alimentos a serem comercializados devem ser transportados para o local devidamente preparados ou pré-preparados e/ou tratados, acondicionados separadamente em embalagens, protegidos de poeiras, insetos ou contaminação e sob temperatura adequada à sua conservação.

Art. 31. Ficam proibidos a exposição, o transporte, o acondicionamento e o armazenamento de alimentos sobre o solo ou jornais, papelão e outros que possam transferir para os alimentos substâncias contaminadas que alterem sua qualidade ou propriedade.

Art. 32. Só será permitido o comércio de produtos industrializados devidamente rotulados, constando informações sobre o registro no órgão competente, data de fabricação, prazo de validade, lote, composição e demais informações exigidas por Lei.

Art. 33. São terminantemente proibidas a armazenagem, a produção e a comercialização de churrasco ou qualquer outro produto no espeto de qualquer material.

Art. 34. Todo gelo deverá ser devidamente rotulado e produzido por empresa legalmente habilitada, com alvará sanitário válido, utilizando-se o gelo em cubo para as bebidas e o gelo em escamas exclusivamente para refrigeração. O gelo em barras não poderá ser utilizado.

Art. 35. A inobservância às normas contidas nesta Portaria implicará as seguintes sanções, independentemente da aplicação das multas previstas no Anexo 1 e outras cominações legais:

I - apreensão imediata do equipamento e/ou das mercadorias;

II - imediata cassação da autorização;

III - destinação dos produtos nos moldes do Código de Polícia Administrativa.

Art. 36. Os bens apreendidos durante a realização do Carnaval serão conduzidos ao Setor de Guarda de Bens Apreendidos - SEGUB, situado à Avenida San Martin, nº 734, na Sede da Guarda Civil Municipal - GCM, devendo o interessado em retirá-los proceder da seguinte forma:

a) comparecer ao depósito munido de documento de identidade, CPF, comprovante de residência, auto de apreensão ou laque de apreensão;

b) comprovar o pagamento das multas e despesas cabíveis.

§1º Os equipamentos apreendidos somente poderão ser retirados após o encerramento do período do Carnaval, exceto os perecíveis, cujo prazo para retirada será de 24 (vinte e quatro) horas.

§2º As mercadorias de natureza perecível apreendidas, não reclamadas e retiradas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão doadas às instituições de caridade, lavrando-se o termo de entrega, ou serão eliminadas do consumo, caso estejam em condições inapropriadas, lavrando-se o termo de destruição.

Art. 37. Todas as infrações a esta Portaria são puníveis com multa, conforme Anexo 1.

Art. 38. A contar do recebimento do Auto de Infração, o autuado poderá apresentar a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser considerado revel, adotando-se o rito previsto nos artigos 255 e seguintes da Lei nº 5.503/1999 (Código de Polícia Administrativa).

Art. 39. Compete à SEMOP apoiar a Vigilância Sanitária/SMS, em fiscalização conjunta, para o cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria, nas suas respectivas atribuições.

Art. 40. As atividades que envolvem kit ambulante, food truck, veículos destinados à comercialização de gelo, Baianas de Acarajé e comércio de rua em geral estarão sujeitas à fiscalização da Vigilância Sanitária, e deverão seguir o disposto no Código Municipal de Vigilância em Saúde do Município de Salvador, Lei nº 9.525/2020.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pelos titulares dos órgãos, de acordo com suas competências legais.

Art. 42. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMOP e GABINETE DA SECRETÁRIA DA SMS, em 1º de fevereiro de 2023.

JOSÉ LUCIANO SANTOS RIBEIRO
Secretário Municipal de Ordem Pública

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária Municipal da Saúde, em exercício.

ANEXO 1 - INFRAÇÕES E MULTAS

ITEM	INFRAÇÃO	MULTA R\$
01	DESRESPEITO A QUALQUER REGRA DESCRITA NESTA PORTARIA OU DEMAIS NORMAS VIGENTES	168,31

ANEXO 2 – CALENDÁRIO

EVENTO	PERÍODO DA FESTA	PERÍODO DO LICENCIAMENTO	INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	REMOÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
CARNAVAL	16/02/2023 A 22/02/2023	<p>SEMOP:</p> <p>- DAS 10:00 DO DIA 08/02/2023 ÀS 10:00 DO DIA 09/02/2023 (COMÉRCIO INFORMAL EM GERAL, ONLINE)</p> <p>- 09/02/2023, A PARTIR DAS 13:00 (VEÍCULOS ESPECIAIS E DEMAIS EQUIPAMENTOS DO ANEXO 3, PRESENCIAL)</p> <p>VISA:</p> <p>- CIRCUITOS DODÔ E OSMAR – PROTOCOLO VISA CENTRAL: DE 30/01/2023 A 16/02/2023, DAS 08:00 ÀS 16:00, E DE 17/02/2023 A 21/02/2023, DAS 07:00 ÀS 19:00</p> <p>- CIRCUITO BATATINHA - PROTOCOLO VISA CENTRO HISTÓRICO: DE 30/01/2023 A 10/02/2023, DAS 13:30 ÀS 16:30 E DE 13/02 A 16/02/2023, DAS 08:30 ÀS 16:30.</p>	16/02/2023, A PARTIR DAS 17:00	22/02/2023, ATÉ 12:00

ANEXO 3 - PREÇO PÚBLICO

TRIBUTOS (PSE+TLP+PUB) - CIRCUITOS DODÔ, OSMAR E BATATINHA

EQUIPAMENTOS	ATIVIDADES	VALOR R\$	DIMENSÕES MÁXIMAS
BARRACA PADRONIZADA	DIVERSAS	651,49	4,0M X 4,0M
BARRACA PADRONIZADA	DIVERSAS	366,05	3,0M X 3,0M
BANCA DE CHAPA – BALCÃO SIMPLES	LANCHE, IMPRESSO, CHAVE ETC.	283,78	TAMANHO PADRÃO
ISOPOR (KIT FAMILIA)	BEBIDAS DIVERSAS	139,70	1,0M X 1,0M
TABULEIRO DE BAIANA DE ACARAJÉ	QUITUTES	77,93	TAMANHO PADRÃO
CARRINHOS DIVERSOS	PIPOCA, MINGAU, SORVETE, ÁGUA DE COCO, CACHORRO-QUENTE E LANCHES PRONTOS	139,70	TAMANHO PADRÃO
VEÍCULOS	GELO	92,12 POR M²	ATÉ 14 METROS
	RECICLÁVEIS	ISENTO	ATÉ 14 METROS
FOOD TRUCKS	COMIDA DE RUA	189,22 POR M²	

TRIBUTOS (PSE+TLP+PUB) – CARNAVAL DE BAIRRO

EQUIPAMENTOS	ATIVIDADES	VALOR R\$	DIMENSÕES MÁXIMAS
BARRACA PADRONIZADA	DIVERSAS	256,23	3,0M X 3,0M
BANCA DE CHAPA – BALCÃO SIMPLES	LANCHE, IMPRESSO, CHAVE ETC.	283,79	TAMANHO PADRÃO
ISOPOR (KIT FAMILIA)	BEBIDAS DIVERSAS	97,79	1,0M X 1,0M
ISOPOR (KIT INDIVIDUAL)	BEBIDAS DIVERSAS	48,89	1,0M X 1,0M
TABULEIRO DE BAIANA DE ACARAJÉ	QUITUTES	54,48	TAMANHO PADRÃO
CARRINHOS DIVERSOS	PIPOCA, MINGAU, SORVETE, ÁGUA DE COCO, CACHORRO-QUENTE E LANCHES PRONTOS	97,79	TAMANHO PADRÃO
VEÍCULOS	GELO	89,95 POR M²	ATÉ 14 METROS
	RECICLÁVEIS	ISENTO	ATÉ 14 METROS
FOOD TRUCKS	COMIDA DE RUA	189,22 POR M²	

ANEXO 4 - LOGRADOUROS PÚBLICOS PERMITIDOS

CIRCUITOS	LOCALIDADES
BATATINHA	LADEIRA DA PRAÇA; PRAÇA CASTRO ALVES; PRAÇA MUNICIPAL; RUA DAS VASSOURAS; RUA DO PAU DA BANDEIRA; RUA DO TESOIRO; RUA DO TIRA CHAPEU; PRAÇA DA SÉ; LARGO TERREIRO DE JESUS; RUA JOÃO DE DEUS; RUA PADRE AGOSTINHO; LADEIRA DO FERRÃO; LARGO DO PELOURINHO; RUA CARMO; RUA GREGÓRIO DE MATOS.
OSMAR	AVENIDA ARAÚJO PINHO; AVENIDA JOANA ANGÉLICA; PORTUGUES DE LEITURA; AV. REITOR MIGUEL CALMOM; BARROQUINHA; JARDIM SUSPENSO; LADEIRA DA CONCEIÇÃO; LADEIRA DA FONTE; LADEIRA DA MONTANHA; LADEIRA DE SANTA TEREZA; LADEIRA DOS AFLITOS; LARGO DOIS DE JULHO; LARGO DE SÃO BENTO; LARGO DOS AFLITOS; LIGAÇÃO MIGUEL CALMOM; PÇA BARÃO DO RIO BRANCO; PÇA DA PIEDADE; RUA 21 DE ABRIL; LADEIRA DA BARROQUINHA; RUA CARLOS GOMES; RUA CLOVIS SPINOLA; RUA COQUEIROS DA PIEDADE; RUA DA FAISCA; RUA DA FORÇA; RUA DEMOCRATA; RUA DIREITA DA PIEDADE; RUA DO CABEÇA; RUA DO PARAISO; RUA DO POLITEAMA; RUA DO ROSÁRIO; RUA DO SALETE; RUA GAMBOA DE CIMA; RUA JOÃO DAS BOTAS; RUA JUNQUEIRA AIRES; RUA LEOVIGILDO FILGUEIRAS; RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO; RUA NOVA DE SÃO BENTO; RUA POLITEAMA DE BAIXO; RUA POLITEAMA DE CIMA; RUA PORTÃO DA PIEDADE; RUA RUY BARBOSA; RUA SÃO RAIMUNDO; RUA TUIUTI; TRAVESSA POLITEAMA; VALE DOS BARRIS; VIADUTO SÃO RAIMUNDO.
DODÔ	AV. ADHEMAR DE BARROS; AV. CENTENÁRIO; AV. OCEANICA – ENTRE A MARINHA E A PRAÇA BAHIA SOL; AV. OCEANICA – FAIXA DE AREIA DO FAROL DA BARRA; AV. OCEANICA – RUA DO POSTO (ONDINA); RUA AFONSO CELSO; RUA CASA DA PEDRA; RUA DIAS D'ÁVILA; RUA DO FAROL DA BARRA; RUA DR. OSWALDO RIBEIRO; RUA FRANCISCO OTAVIANO; RUA GUADALAJARA; RUA HELVECIO C. RIBEIRO; RUA JOSÉ MIRABEAU SAMPAIO; RUA JOSÉ SÁTIRO DE OLIVEIRA (SABINO SILVA-ESPANHOL); RUA LEMOS DE BRITO; RUA MARCOS TEIXEIRA; RUA MIGUEL BURNIER; RUA MORRO DO ESCRAVO MIGUEL; RUA N; RUA NOVA DO CALABAR; RUA SABINO SILVA; RUA SENTA PUA; TRAVESSA BAEPENDI; TRAVESSA MACAPÁ; TRAVESSA MARQUES DE LEÃO.

DESPACHO FINAIS - RELAÇÃO DOS AUTOS JULGADOS PELO SENHOR DIRETOR DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - N.º 006/2023

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PORTARIA N.º 125/2022

FATO GERADOR: TERMO DE RECLAMAÇÃO			
PROCESSO	CONSUMIDOR	FORNECEDOR	DECISÃO
3183/2014	JOENES CRUZ DOS SANTOS	ZURICH MINAS BRASIL S.A. VIA VAREJO S.A.	ARQUIVAMENTO
561/2016	MARINALVA GOMES PIRES	SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA	ARQUIVAMENTO
3820/2017	EMANOEL CONCEIÇÃO RAMOS DE OLIVEIRA	ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.	ARQUIVAMENTO

SALVADOR, 31 DE JANEIRO DE 2023

EVANILDA VEIGA PESTANA
Diretora Geral, em exercício.

DESPACHOS FINAIS - RELAÇÃO DOS AUTOS JULGADOS PELO SENHOR DIRETOR DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR N.º 007/2023

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PORTARIA N.º 122/2022

FATO GERADOR: AUTO DE INFRAÇÃO			
PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	FORNECEDOR	DECISÃO
4889/2018	913	BAHIA PARK SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTOS LTDA	ARQUIVAMENTO
3873/2018	842	POSTO 4 COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ADV. IZABEL CRISTINA GOMÇALVES - OAB/BA 32.872	ARQUIVAMENTO
226/2016	1679	DORMECENTER- ITERMARCAS COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA	ARQUIVAMENTO
4989/2018	918	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VICTÓRIA CENTER	ARQUIVAMENTO
322/2016	1400	ORTOSONO- MENEZES MOTA COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA	ARQUIVAMENTO
1404/2019	0525	SUPERMERCADOS BRASIL LTDA	ARQUIVAMENTO

SALVADOR, 31 DE JANEIRO DE 2023

EVANILDA VEIGA PESTANA
Diretora Geral, em exercício.